

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.0. ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Coordenadoria de Serviços Gerais	João Paulo Bispo Sobral

2.0. DO OBJETO:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o Registro de preço para eventual contratação de serviços de reforma com fornecimento de materiais para os conjuntos de sombreadores do estacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

3.0. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A necessidade da contratação para reforma dos conjuntos de sombreadores do estacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe revela-se premente, motivada pelo desgaste natural da ação do tempo comprometendo a estrutura, e em algumas vagas, tornando-as completamente inexistente.

3.2. A estrutura atual dos módulos sombreadores do estacionamento do TCE/SE foi revitalizada apenas no ano de 2018, não oferecendo a mesma eficácia na proteção dos veículos e usuários, expondo assim o patrimônio e os servidores às intempéries, como sol, chuva e vento.

3.3. A motivação para esta contratação é fortalecida pela necessidade de manter o estacionamento em condições operacionais ótimas, proporcionando conforto e segurança para os usuários, além de evitar custos futuros significativos com reparos emergenciais ou substituições completas devido ao agravamento das condições das estruturas.

3.4. A contratação proposta inclui a substituição e revitalização das telas de sombreamento, substituição de luminárias por modelos mais eficientes e seguros, e a manutenção da estrutura metálica para combate à ferrugem. Essas ações são essenciais para a preservação do patrimônio público e para a segurança dos usuários, refletindo benefícios como a melhoria da qualidade do serviço oferecido aos usuários do estacionamento, a redução de custos a longo prazo com manutenção e danos, além da contribuição para melhoria da imagem institucional do TCE/SE.

4.0. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A pretendida contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, publicada no Portal de Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em total conformidade com o art. 18 da Lei nº. 14.133/2021.

5.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Contratada deverá observar as especificações técnicas do objeto desta contratação presente no tópico 9 - Descrição da Solução como um todo deste estudo técnico preliminar.

5.2. A contratada deverá fornecer ferramentas, maquinários, mão de obra de primeira qualidade, acabamento esmerado, empregando os mais eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível dos serviços, ficando o transporte, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais sob sua exclusiva responsabilidade.

5.3. A execução dos serviços contratados, bem como todas as ferramentas, maquinários e instrumentos deverão ser adequados ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções recomendados para se evitar acidentes, obedecendo, rigorosamente às normas da ABNT, a legislação vigente e as prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais instalados.

5.4. A empresa contratada deverá arcar com todos os custos da operação, materiais, transporte, mão-de-obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advenha da execução total dos serviços, não havendo qualquer ônus para a contratante.

5.5. Durante a execução dos serviços deverão ser utilizados apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, reembalados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.6. Concluído o serviço, a contratada deverá providenciar a remoção dos materiais a serem descartados, devendo deixar a área do serviço completamente limpa.

5.7. A contratada deverá reexecutar os serviços ou efetuar a reposição dos materiais, em caso de apresentarem defeitos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a empresa for comunicada, sem prejuízo da garantia de fabricação, para efeito de reposição.

5.8. Justifica-se a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório, tendo em vista que tal disposição não limitará a competitividade. Ademais, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto desta contratação.

5.9. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o curto prazo de execução do objeto.

5.11. O prazo de garantia dos materiais e serviços constantes do objeto do presente estudo, será conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, a contar da data do seu recebimento definitivo pelo Tribunal.

5.12. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber:

5.12.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

5.12.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.12.3. Que as peças e itens aplicados durante a execução do serviço devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

5.12.4. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

5.12.5. A contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 10.936/2022.

5.12.6. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.0. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. O método de obtenção do quantitativo a ser adquirido tomou-se por base as necessidades atuais e futuras do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que sugere a determinação de quantidades a serem executadas e adquiridas com base no dimensionamento dos módulos sombreadores existentes, o respectivo estado de conservação dos mesmos, desconsiderando ainda os módulos que serão objeto de futura instalação das placas fotovoltaicas neste Tribunal conforme protocolo nº.0562/2025.

6.2. Assim, a necessidade dos serviços e materiais é projetada para atender as necessidades deste Tribunal, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

GRUPO 1, itens de 1 a 7:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE	MEDIDA
1	Fornecimento de Telas de sombreamento de Polietileno de Alta densidade tipo Raschel de 220g/m ² , permeável, na cor chumbo, com estabilizadores orgânicos de absorção dos raios UV, bainhas e costuras duplas, para módulo sombreador de 2,5x5,0m.	1	Unid
2	Fornecimento de Telas de sombreamento de Polietileno de Alta densidade tipo Raschel de 220g/m ² , permeável, na cor chumbo, com estabilizadores orgânicos de absorção dos raios UV, bainhas e costuras duplas, para módulo sombreador de 5,0x5,0m.	11	Unid
3	Fornecimento de Telas de sombreamento de Polietileno de Alta densidade tipo Raschel de 220g/m ² , permeável, na cor chumbo, com estabilizadores orgânicos de absorção dos raios UV, bainhas e costuras duplas, para módulo sombreador de 7,5x5,0m.	12	Unid

4	Fornecimento de Telas de sombreamento de Polietileno de Alta densidade tipo Raschel de 220g/m ² , permeável, na cor chumbo, com estabilizadores orgânicos de absorção dos raios UV, bainhas e costuras duplas, para módulo sombreador de 10,0x5,0m.	54	Unid
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
5	Serviço de substituição de telas de sombreamento, com fornecimento e instalação de todos os cabos de aço galvanizado de 3/16 polegadas, cordoalhos e esticadores de fixação, incluindo o fornecimento e instalação dos tarurites de alumínio de todas as telas, e porcas e parafusos de fixação galvanizados.	78	Unid
6	Serviço de revitalização da estrutura de metal dos módulos sombreadores, com foco ao combate a ferrugem e cobertura das áreas afetadas com duas ademão de tinta preparada eletrostática epóxi, anticorrosiva. Incluindo a substituição de todas luminárias existentes por luminárias herméticas (blindadas).	120	Unid
7	Serviço de revitalização de Telas de Sombra Premium de Polietileno de Alta Densidade tipo Raschel de 220g/m ² , incluindo retirada, lavagem, recostura, instalação e tensionamento.	78	Unid

7.0. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

7.1. Realizado pelo setor competente do TCE-SE, obtidos através de consultas de contratações similares feitas pela Administração Pública Estadual em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021 e o artigo 5º, §1º do Ato da Presidência TCE/SE nº 41, de 14 de maio de 2025.

7.1.1 SOLUÇÃO 1: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

7.1.1.1. A presente solução seria a adesão às Atas de Registro de Preços (SRP) vigentes e gerenciadas por outros órgãos da Administração Pública, tendo em vista menor tempo de trabalho nas etapas de pesquisa de preço e produção dos artefatos de contratação.

7.1.1.2. Entretanto, a solução demandaria maior tempo e custo de mão de obra em atividades da fase interna da licitação dada a necessidade de cotejo entre cada item que se deseja adquirir e as atas vigentes de órgãos. Além disso, em que pese a dificuldade de similaridade do objeto a ser contratado e aquele previsto na respectiva ata de registro de preço, ainda assim seria necessária a anuência tanto da empresa vencedora da licitação quanto do órgão gerenciador, fatos que dificultariam ainda mais a conclusão da contratação.

7.1.2 SOLUÇÃO 2: AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS

7.1.2.1. Esta solução seria através da aquisição de todos os materiais e insumos necessários para execução dos serviços de reforma dos sombreadores existentes, a exemplo de lonas, luminárias, esticadores, cabos, parafusos, tintas anticorrosivas, dentre outros, para que assim fosse realizada a manutenção dos sombreadores utilizando mão de obra própria do Tribunal.

7.1.2.2. Entretanto, esta solução torna-se inviável em razão da ausência de pessoal técnico qualificado apto a realizar os serviços de manutenção pretendidos, inexistindo a este Tribunal capacidade operacional própria para execução do objeto da contratação.

7.1.3 SOLUÇÃO 3: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS VIA LICITAÇÃO (SRP)

7.1.3.1 É através da realização de licitação tradicional, na qual se teria a obrigatoriedade de contratar todo o serviço de reforma, com a inclusão de material e fornecimento de mão-de-obra qualificada, atendendo assim a necessidade deste Tribunal.

7.1.3.2. Os quantitativos levantados devem ser mais precisos, podendo a Administração utilizar-se de Sistema de Registro de Preço, bem como utilizar a adjudicação do objeto em grupo único, circunstância que permitirá a execução de todo o serviço por um único prestador, garantindo assim a uniformidade do serviço, mesmo que a execução ocorra por demanda de itens individualmente registrados, como também a adesão por outros órgãos da administração pública.

7.2. Análise e escolha entre as soluções existentes:

7.2.1. Ao analisar as soluções apresentadas e visando a necessidade de garantir a execução dos serviços de reforma dos sombreadores, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para este Tribunal, no momento entende-se como formato mais adequado, o apresentado pela SOLUÇÃO 03. Tal opção também foi baseada, no disposto no inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que define o Pregão como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

7.2.2. Dessa forma, sugere-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, utilizando-se o sistema de registro de preço, com adjudicação em grupo único, critério de julgamento tipo menor preço global, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE PREÇOS)

8.1 A pesquisa priorizou a consulta aos sistemas compras gov e portal nacional de contratações públicas (PNCP), além dos portais regionais comprasnet sergipe e aracaju compras, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021 e o artigo 5º, §1º do Ato da Presidência TCE/SE nº 41, de 14 de maio de 2025, entretanto, não tendo sido encontrado objeto com características e dimensionamento similar a esta contratação, foi realizada consulta direta com fornecedores que atuam no respectivo ramo de atividade.

8.2. Com base no Relatório de Pesquisa de Preços, realizado conforme Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 e Ato da Presidência TCE/SE nº 41, de 14 de maio de 2025, e da Planilha de Apuração de Média de Preços todos acostados aos autos, obtivemos o valor total geral de R\$ 566.947,54 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

9.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Do explanado no item 7.0 do presente Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento das necessidades deste Tribunal é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização da contratação, visando a reforma dos sombreadores, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

9.2. O objeto da contratação envolve o serviço de reforma de conjuntos de sombreadores, com cúpulas arredondadas, estrutura de aço industrial, fixadas com sapatas de concreto e parafusos e porcas galvanizadas, cobertas por telas sombreadoras de monofilamento de polietileno, conforme discriminação abaixo:

9.2.1. Fornecimento e substituição de telas de sombreado de polietileno de alta densidade tipo Raschel de 220g/m², permeável, na cor chumbo, com estabilizadores orgânicos de absorção dos raios UV, bainhas e costuras duplas, incluindo troca de cabo de aço, para as coberturas que não fazem parte do sistema fotovoltaico deste Tribunal. O estacionamento, atualmente, é composto pelos seguintes sombreadores:

- 01 unidade de módulo sombreador para uma vaga (Frontal 2,50 e Lateral 5,00m)
- 11 unidades de módulos sombreadores para duas vagas (Frontal 5,00 e Lateral 5,00m)
- 12 unidades de módulos sombreadores para três vagas (Frontal 7,50 e Lateral 5,00m)
- 54 unidades de módulos sombreadores para quatro vagas (Frontal 10,00 e Lateral 5,00m)

9.2.2. Revitalização de telas de sombra premium de polietileno de alta densidade tipo Raschel de 220g/m², incluindo retirada, lavagem, recostura, instalação e tensionamento.

9.2.3. Substituição de todas luminárias existentes por luminárias herméticas (blindadas).

9.2.4. Fornecimento e instalação de todos os cabos de aço galvanizado de 3/16 polegadas, cordalhos e esticadores de fixação.

9.2.5. Fornecimento e instalação dos tarurites de alumínio de todas as telas, e porcas e parafusos de fixação galvanizados.

9.2.6. Revitalização da estrutura de metal, com foco ao combate a ferrugem e cobertura das áreas afetadas com duas adernão de tinta preparada eletrostática epóxi, anticorrosiva.

9.3. Os serviços desejados são executados amplamente por diversas empresas do ramo, não se enquadrando em casos de singularidade o que poderia obstruir o caráter competitivo de um possível certame, conforme o levantamento de mercado.

9.4. Do prazo de execução dos serviços:

9.4.1. O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio eletrônico da Nota de Empenho (NE) devidamente assinada, para a seguinte destinatário: Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” – Bairro Capucho, Aracaju/SE – CEP: 49.081-020.

9.4.2. Admite-se a prorrogação do prazo acima, desde que previamente solicitado pela empresa, devendo ser motivada e pertinente, e aceita por este Tribunal.

9.4.3. A execução dos serviços deverá ser realizada no horário das 7 às 18 horas, comunicada a Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

10.0. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Súmula nº. 247 do Tribunal de Contas da União, ao tratar do parcelamento do objeto da contratação, prevê que “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala,

tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.2. Em consonância com a aludida Súmula, este processo adota o critério de adjudicação por grupo único, enquadrando-se na excepcionalidade de evitar prejuízo ao conjunto do objeto, pois trata-se de contratação de serviços de reforma, sob demanda previamente registrada, exigindo-se, portanto, uma uniformidade na execução e qualidade dos serviços. Observa-se no presente processo a interdependência que envolve a aquisição dos materiais e os serviços de reforma, de modo que a ausência de um destes implica no não atendimento da demanda em sua plenitude. Deste modo, entendemos que o parcelamento desta demanda além de não ser vantajoso para a Administração pode gerar prejuízo.

11.0. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A execução dos serviços de reforma dos sombreadores do estacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe é necessária para manter o estacionamento em condições operacionais ótimas, proporcionando conforto e segurança para os usuários. Dentre os benefícios observa-se:

- 11.1.1. a melhoria da qualidade do serviço oferecido aos usuários do estacionamento.
- 11.1.2. a redução de custos a longo prazo com manutenção e danos.
- 11.1.3. a melhoria da imagem institucional do TCE/SE.
- 11.1.4. garantir o enfrentamento dos problemas crescentes de deterioração das instalações.

12.0. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. O Tribunal de Contas dispõe pessoal capacitado para o recebimento dos serviços, através da Coordenadoria de Serviços Gerais, assim como servidores aptos para atuarem na fiscalização e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

12.2. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades técnicas e administrativas do TCE/SE, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, conforme Mapa de Risco em anexo.

13.0. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos são similares ou complementares entre si, enquanto contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas conjuntamente para garantir a plena satisfação da necessidade da Administração. Após análise dos itens a serem contratados, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam a vinculação deste procedimento a outras contratações.

14.0. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber:

14.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

14.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.1.3. Que as peças e itens aplicados durante a execução do serviço devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

14.1.4. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

14.1.5. A contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 10.936/2022.

14.1.6. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.0. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, que evidencia a necessidade da contratação de serviços de reforma dos sombreadores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida, através do processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, com utilização do sistema de registro de preço, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento do presente feito.

16.0. ANEXOS

16.1. ANEXO I – Mapa de Riscos

Aracaju, 16 de julho de 2025.

João Paulo Sobral Bispo
Coordenação de Serviços Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANEXO I

MAPA DE RISCOS

Risco 1: Falta de Recursos Orçamentários para Contratação do Objeto.

Probabilidade: Baixa Média Alta

ID	Danos	Impacto	
01	Falta de Recursos Orçamentários para Contratação dos Serviços.	Não execução da reforma dos sombreadores, intensificando a deterioração do patrimônio público e prejudicando a utilidade do estacionamento do TCE/SE.	
ID	Ação de Mitigação e Contingência	Responsáveis	Prazo
01	Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e Financeiros pelo Gestor do Orçamento do Tribunal.	Área Administrativa do TCE/SE.	Durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Risco 2: Ausência de Empresas Habilitadas para a execução do objeto da contratação

Probabilidade: Baixa Média Alta

ID	Danos	Impacto	
01	Atraso ou não efetivação da Contratação.	Necessidade de Refazer os Procedimentos Licitatórios	
ID	Ação de Mitigação e Contingência	Responsáveis	Prazo
01	Análise das condições do Mercado e, se for o caso, mudança dos Requisitos do Objeto, com o objetivo de ampliar o leque de possíveis Empresas, desde que se observe a manutenção do atendimento das necessidades da Área Demandante.	Área Administrativa do TCE/SE.	Até o início dos Procedimentos Licitatórios.

Risco 3: Descumprimento Contratual Grave ou Inexecução.

Probabilidade: Baixa Média Alta

ID	Danos	Impacto	
01	Não execução do serviço de reforma dos sombreadores.	Indisponibilidade do serviço de reforma, ocasionando prejuízo às atividades do Tribunal; Gastos extras com medidas contingenciais.	
ID	Ação de Mitigação e Contingência	Responsáveis	Prazo

01	Garantir que as atividades a cargo da contratada sejam executadas na forma e nos prazos estabelecidos.	Gestor e Fiscal do contrato	Após a conclusão do processo licitatório e publicação da ata de registro de preço.
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------